



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.444, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.424/2023, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU - RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistas as datas de vencimento das parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício 2023;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.424/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. Para pagamento integral do IPTU em parcela única, a vista, o vencimento ocorrerá no dia **20/10/2023** e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos moldes estabelecidos pelo § 1º do artigo 31 da Lei Municipal no 1.087/2006 – CTM.”

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.424/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5. Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem concessão de nenhum desconto, será obedecido a seguinte cronograma de vencimento:

I - Parcela Única com desconto de 10% (dez por cento) - vencimento no dia 20/10/2023;

II - Primeira parcela sem desconto - vencimento no dia 20/10/2023;

III - Segunda parcela sem desconto - vencimento no dia 20/11/2023,



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

IV - Terceira parcela sem desconto - vencimento no dia 20/12/2023.

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2.424/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

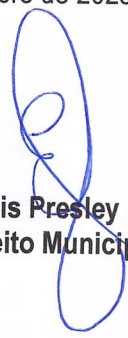
“Art. 6º - (...).

Parágrafo único - O contribuinte que não receber a guia ou boleto bancário para pagamento do IPTU de seu imóvel até dia **30/09/2023**, em seu endereço de correspondência cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, **deverá emití-lo pela internet, através do site www.capimbranco.mg.gov.br ou deverá requerer a emissão do documento junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município**, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20 Centro, Capim Branco/MG, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência e também recadastrando os seus dados pessoais e também de seu móvel.”

Art. 4º - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.424/2023 permanecem inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 20 de setembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco